

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 2004 DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO GRATUITA DE
IMÓVEL A ADECE, MEDIANTE CLÁUSULA
RESOLUTIVA E REVERSÃO E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doado a **AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S/A - ADECE**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 09.100.913/0001-54, sediada à Av. Barão de Studart, nº 598, bairro Meireles, na cidade de Fortaleza-CE, uma área de terra com 16.660,93m² de terra, a ser fracionada da matrícula nº 6.122, do Livro 02, fls. 109, do Cartório de Registro de Imóveis de Tauá-Ce, imóvel este de propriedade do Município de Tauá-Ce.

Parágrafo Único – a área de terra a ser doada resta melhor descrita e caracterizada da seguinte forma: ao **NORTE**, partindo do Ponto P2 de coordenadas E0361133 N 9339219, numa extensão de 70,02m, chega-se ao Ponto PX de coordenadas E 03661080 N 9339219, por onde o imóvel faz limite com a faixa de domínio da BR-020; ao **OESTE**, do ponto PX, já descrito, numa extensão 245,00m, chega-se ao ponto PY, de coordenadas E 0360922 N 9339360, por onde se limita com a área remanescente do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Tauá-CE, destinado a projeto de implantação da Usina de Beneficiamento do Leite; ao **SUL**, partindo do Ponto PY, já descrito, numa extensão de 71,11m chega-se ao ponto P3 de coordenadas E 0360878 N 9339335, por onde se limita com a área do Projeto Irrigado Várzea do Boi, setor G, de propriedade do DNOCS; ao **LESTE**, do Ponto P3 ao ponto P2, ambos já descritos, numa extensão de 231,03m, por onde se limita com a área do Projeto Irrigado Várzea do Boi, setor G, de propriedade do DNOCS, conforme croqui e memorial descritivo, parte integrantes desta lei.

Art. 2º - A doação será a título gratuito, devendo as custas respectivas correrem por conta do Município de Tauá-Ce.

Art. 3º - Fica instituída cláusula resolutiva e conseqüente reversão da propriedade ao Patrimônio Público Municipal, caso não haja a construção/instalação de fábrica na referida área ou em parte dela, isto em até 02 (dois) anos, da data da lavratura da escritura pública de doação.

Parágrafo Único – Em caso de reversão, as despesas respectivas correrão por conta da donatária.

Art. 4º - A secretaria de Finanças e de infraestrutura do Município deverão tomar providências no sentido de realizar prévia avaliação do imóvel objeto da doação constante da presente lei, bem como os serviços técnicos de levantamento da área a ser doada e da área remanescente da matrícula nº 6.122, do Cartório de Registro de Imóveis de Tauá-Ce.

Art. 5º - O Poder Público Municipal, adotará providências para melhor viabilizar a aplicação desta lei.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 6º - Fica revogada a Cessão de Direitos de Uso de imóvel realizada através da Escritura Pública lavrada às fls. 057, do livro nº 065, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Tauá-Ce, datada de 18/03/2011, em que era beneficiária a empresa RPM SPORT INDÚSTRIA DE MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.528.170/0001-55.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 28 de agosto de 2013.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL